

INVESTIMENTOS NO BRASIL

Ana Gabriela Kurtz e Peter Landsberg

O investidor estrangeiro que deseja investir no Brasil tem à sua disposição diversas alternativas, entre elas ele poderá constituir uma nova sociedade ou investir em uma já existente.

Dentre os tipos sociais mais comumente utilizados no Brasil, há a Sociedade Anônima, a Sociedade Limitada, e, mais recentemente, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (“EIRELI”), que dispensa um segundo sócio. Todos estes tipos preveem a limitação da responsabilidade dos sócios.

Por ser o tipo empresarial mais comum e de administração menos onerosa (se comparada à Sociedade Anônima), a grande maioria dos investidores estrangeiros optam, em um primeiro momento, por constituir uma Sociedade Limitada. Dentre suas vantagens, destacam-se a maior simplicidade em sua constituição e a menor complexidade das obrigações acessórias, tais como a necessidade de se realizar publicações e administrar livros sociais. A principal desvantagem se refere ao quórum mínimo para determinadas deliberações sociais estratégicas, como a nomeação e a destituição de administradores, a modificação do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, por exemplo. Por esse motivo, em joint ventures as Sociedades Anônimas são mais indicadas.

As Sociedades Anônimas são constituídas através da realização de Assembleia Geral de Constituição, por subscrição particular ou pública (caso em que deverá se registrar na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Sua constituição depende da subscrição, por pelo menos por 2 (duas) pessoas físicas e/ou jurídicas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto, e do pagamento de pelo menos 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas mediante depósito em dinheiro, no Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela CVM. Há regras bem definidas para a realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas, assim como para os demais órgãos da administração. A Diretoria, por exemplo, deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) diretores residentes no Brasil. O Conselho de Administração, órgão opcional, pode ser composto por no mínimo 3 (três) integrantes, pessoas físicas residentes no Brasil ou no exterior. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) está dispensada da publicação de editais de convocação de assembleias gerais, bem como das demonstrações financeiras e relatórios dos auditores independentes.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é mais indicada para o caso em que o investidor pessoa física não pretenda ter sócios, embora possa ser a qualquer momento convertida para outro tipo societário. Exige que o seu titular mantenha o capital equivalente a, no mínimo, 100 salários mínimos nacionais (correspondendo atualmente a R\$ 98.300,00) integralizado desde sua constituição. Não há impedimento a que o titular seja residente no exterior. Contudo, somente poderá haver uma EIRELI por investidor.

Cont. 1

Caso uma sociedade (ou grupo de sociedades sob controle comum) sediada no Brasil, independentemente de seu tipo societário, tenha alcançado, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), será considerada sociedade de grande porte, sujeita à contratação de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à elaboração e publicação de demonstrações financeiras.

As sociedades são regidas por seu Contrato Social (no caso das Limitadas) e seu Estatuto Social (no caso das Sociedades Anônimas), que devem dispor sobre sua denominação social, o endereço de sua sede e filiais, seu objeto social, limitações dos poderes dos administradores, dentre outras cláusulas que vão regular com relativa liberdade a relação dos sócios entre si e perante a sociedade. O Contrato Social ou o Estatuto Social deve ser registrado na junta comercial do estado em que a sede da sociedade for situada, bem como na junta comercial de qualquer outro estado da federação onde haja uma filial. Em seguida, a sociedade deve ser registrada perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como nos órgãos pertinentes para o exercício de suas atividades no âmbito federal, estadual e municipal.

A Sociedade Anônima e a Sociedade Limitada devem possuir, no mínimo, 2 (dois) sócios, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes no Brasil ou no exterior. No caso de sócios residentes no exterior, é necessário realizar o cadastramento prévio na Receita Federal do Brasil e no Banco Central do Brasil para que os investimentos possam ser devidamente registrados e os lucros, reinvestimentos e desinvestimentos devidamente efetuados quando necessário.

Deve-se ressaltar que todo sócio residente no exterior, seja pessoa física ou jurídica, deverá outorgar procurações para indivíduos residentes e domiciliados no Brasil, com poderes para receber citações em seu nome relativas a possíveis ações envolvendo a sociedade, bem como para representação perante autoridades governamentais.

Tais procurações devem ser notariadas no país de origem e, posteriormente, consularizadas no consulado brasileiro competente, antes de serem enviadas para o Brasil. Alternativamente, pode-se utilizar a Apostila de Haia. Ao chegarem no Brasil, se estiverem total ou parcialmente redigidas em língua estrangeira, os documentos firmados no exterior devem ser traduzidos por um tradutor juramentado e registrados perante o registro de títulos e documentos e demais órgãos governamentais pertinentes.

O capital social de uma Sociedade Limitada é dividido em quotas, não sendo possível fracionar quotas ou criar diferentes classes de quotas. Ademais, regra geral, não existe capital social mínimo para a constituição de uma Limitada ou obrigação de integralização prévia de capital. A responsabilidade dos sócios nesse tipo de sociedade é restrita ao valor de suas quotas, com exceção dos casos de violação da legislação aplicável, da lei ou do contrato social, que torna aquele que aprovou tal ato ilimitadamente responsável. Entretanto, todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do Capital Social.

Pessoas físicas residentes no exterior podem requerer ao Ministério do Trabalho visto permanente mediante investimento direto registrado no Banco Central do Brasil de, ao menos, R\$ 600 mil ou, alternativamente, R\$ 150 mil com a apresentação de plano de criação de, pelo menos, 10 (dez) empregos para brasileiros nos dois anos posteriores.

Cont. 2

A administração das sociedade deve ser exercida por indivíduo(s) residentes e domiciliados no Brasil, havendo ainda a possibilidade de se solicitar um visto permanente para que um estrangeiro venha residir no Brasil para assumir essa função. Para tanto, o investidor que venha fazer tal solicitação deverá cumprir os mesmos requisitos mínimos de investimentos citados acima. Os vistos poderão ser estendidos aos familiares.

A empresa brasileira deve contratar um contador, que será o responsável por fazer as declarações fiscais/tributárias da empresa, sejam elas mensais ou anuais. Ademais, anualmente, nos quatro primeiros meses após o fim do exercício social, os sócios devem se reunir para analisar as contas dos administradores e deliberarem sobre a destinação do lucro da empresa através de Reunião ou Assembleias Gerais de sócios.

A Vieira Coelho Sociedade de Advogados tem vasta experiência na avaliação de estratégias para assistir seus clientes na escolha da melhor estrutura para seus projetos no país e está à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados ao desenvolvimento de novos negócios no Brasil.